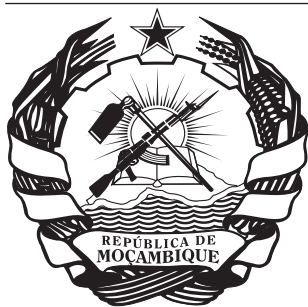




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Plataforma da Sociedade Civil Moçambicana para Protecção Social – PSCM-PS com pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma da Sociedade Civil Moçambicana para Protecção Social – PSCM-PS.

Maputo, 8 de Dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Kutuanana Ka Nhagoia – AKK como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kutuanana Ka Nhagoia – AKK.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Mohamed Amad Khadaf, para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Onesma Mohamed Amad Khadaf para passar a usar o nome completo de Onesima Aida Viraneque Khadaf.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Plataforma da Sociedade Civil Moçambicana para Protecção Social – PSCM-PS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Plataforma da Sociedade Civil Moçambicana para Protecção Social (PSCM-PS) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A PSCM-PS tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o país.

Dois) A PSCM-PS poderá ter delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) As delegações da PSCM-PS no país serão as associações sem fins lucrativos constituídos nas províncias do país e com sede nestas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A PSCM-PS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do fim, princípios, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Fim

A PSCM-PS tem como fim contribuir e influenciar os processos de decisão que possam tornar os serviços de Protecção Social (PS) acessíveis ao público em geral e aos grupos populacionais vulneráveis, com destaque às Crianças Órfãs e Vulneráveis (COV's), Pessoas com Deficiências (PDs), Pessoas Idosas (Pis) e as mulheres, afirmação da identidade dos seus membros reforçando o papel da sociedade civil moçambicana no desenvolvimento económico, social e cultural do país e no aprofundamento da democracia e justiça social.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A PSCM-PS rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- b) A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos os seus membros no seio da PSCM-PS;
- d) A liberdade de adesão por todos os que preenchem as condições para se ser membro da PSCM-PS.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A PSCM-PS tem como objectivos fundamentais:

- a) Constituir um meio de comunicação e diálogo entre os seus membros e diferentes actores da protecção social;
- b) Constituir um ponto de encontro e de troca de experiências sobre o trabalho dos seus membros, garantindo a divulgação regular das experiências dos seus membros e procurar relançar as experiências positivas de modo a torná-las úteis a PSCM-PS;
- c) Criar um espaço social e aberto para promover um diálogo construtivo no seio dos seus membros e entre estes e outros agentes da protecção social nacionais e estrangeiros, o Estado, o sector privado em geral e os doadores;
- d) Promover a articulação de estratégias que permitam um pronunciamento conjunto sobre questões nacionais e internacionais que directa ou indirectamente afectem o trabalho dos seus membros, das comunidades beneficiárias ou de outras organizações não governamentais moçambicanas;
- e) Ser um instrumento de parceria e de identidade nacional;
- f) Capacitar e fortalecer a sociedade civil a tornar-se influente nos processos de tomada de decisões nas políticas de protecção social e na formulação de estratégias;
- g) Apoiar e fortalecer a capacidade técnica dos membros da plataforma no desenho, implementação, monitoria e avaliação de programas e projectos de protecção social.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Na prossecução dos seus objectivos, a PSCM-PS desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:

- a) A promoção da organização de debates sobre assuntos com a protecção social de interesse para o desenvolvimento dos seus membros e dos grupos beneficiários das suas acções, tais como, entre outras, a fraca cobertura territorial dos serviços de protecção social, sobretudo no meio rural, benefícios exíguos da PSA (programa de subsídio de alimentos), a falta de investimentos e apoio para a PS,
- b) A promoção da disseminação de informações sobre assuntos de interesse para os seus membros, através, por exemplo, da edição de boletins informativos, criação de centros de documentação e bancos de dados e encorajando a publicação de livros e brochuras que reportem experiências de trabalho das organizações não governamentais moçambicanas dentro e fora do país;
- c) A promoção de um diálogo regular com o governo e outras instituições visando influenciar políticas de desenvolvimento sobre assuntos de interesse de primordial importância nacional e de especial relevância dos membros da PSCM-PS e dos grupos vulneráveis;
- d) A Influência a abordagem e integração transversal da componente da protecção social nas políticas e planos de desenvolvimento do governo;
- e) Realizar à escala nacional acções de criação da capacidade técnica e institucional na área da protecção social orientada aos seus membros da sociedade civil;
- f) A fortalecer o estabelecimento de parcerias entre a PSCM-PS e o governo, sector privado e instituições internacionais de cooperação bilateral e multilateral para o desenvolvimento;
- g) Treinar as organizações da sociedade civil em conceitos básicos e dialogo com importantes actores de protecção social (governo, sector privado, parceiros, investigadores e outros) como estratégia de advocacia.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Membros

Podem ser membros da PSCM-PS as associações moçambicanas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos e sem fins partidários, com sede em território nacional, que tenham como objecto e objectivos principais contribuir e influenciar os processos de decisão que possam tornar os serviços de Protecção Social (PS) acessíveis ao público em geral e aos grupos populacionais vulneráveis, que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da PSCM-PS e sejam admitidos como membros da mesma.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da PSCM-PS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos – os que tenham assinado a escritura pública de constituição da PSCM-PS ou, posteriormente sejam aceite como tal;
- b) Membros Honorários – os que se distinguirem por serviços excepcionais prestados a PSCM-PS.

Dois) A qualidade de membros da PSCM-PS é intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos é decidido pelo Conselho de Direcção, de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo sob proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro efectivo.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos gerais dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da PSCM-PS, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da assembleia geral;

- b) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da PSCM-PS;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- d) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a PSCM-PS obtenha para os seus membros;
- e) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e dos regulamentos da PSCM-PS;
- f) Propor a admissão de membros;
- g) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião;
- h) Receber anualmente uma cópia do relatório e contas quando esteja impresso, e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores a reunião da assembleia geral que apreciar o relatório de contas;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- j) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
- k) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o exclui de membro;
- l) Avisar, por escrito, a PSCM-PS, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro da PSCM-PS.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres gerais dos membros

São deveres gerais dos Membros:

- a) Contribuir para o bom nome da PSCM-PS e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da PSCM-PS;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da PSCM-PS;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos gerais e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- e) Participar nas reuniões para que for convocado;
- f) Participar nas actividades promovidas pela PSCM-PS;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;
- h) Comunicar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando mude de domicílio;
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- j) Pagar, quando o Conselho de Direcção o julgar absolutamente necessário, um suprimento para auxílio dos encargos de actividades levadas a efeito pela PSCM-PS e cujo montante será aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Abster-se nas salas e recintos da PSCM-PS de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possam perturbar a ordem e boa harmonia que cumpre entre os membros, ou contrários à ordem pública estabelecida;
- l) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

As sanções aplicáveis aos membros serão, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período compreendido entre três a doze meses;
- c) Exclusão de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão de membro

Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da PSCM-PS ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que, estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Do fundos da PSCM-PS

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos

Um) São considerados fundos da PSCM-PS:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;

- b) Os rendimentos resultantes da actividade da PSCM-PS, de bens móveis e imóveis que façam parte do património da PSCM-PS;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a PSCM-PS promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da PSCM-PS são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da PSCM-PS e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da PSCM-PS;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da PSCM-PS;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da PSCM-PS para o ano seguinte;
- e) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Elegar os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

- h) Alterar os estatutos;
- i) Aprovar o regulamento geral interno da PSCM-PS e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da PSCM-PS;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da PSCM-PS, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- k) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- l) Conhecer das escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao apetrechamento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- m) Votar a dissolução da PSCM-PS e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- n) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da PSCM-PS para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos, pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por, para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal, bem como qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com

indicação do motivo por que a convocação e requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou quem o substitua, por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) Os membros que estiverem no pleno gozo de todos os seus direitos associativos poderão sempre participar nas sessões da Assembleia Geral, tendo direito a um voto cada.

Seis) A representação e participação nas sessões da Assembleia Geral dos membros da PSCM-PS sediados numa província poderá ser delegada um ou mais membros dessa província, nomeados pela associação sem fins lucrativos que terão tantos votos quantos os membros dessa Província que estejam a representar;

Sete) Para além do previsto no número anterior, os membros poderão reapresentar outro membro, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos.

Oito) Nos casos previstos nos números anteriores, a representação deverá ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia ate à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da PSCM-PS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção é eleito pelo período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por onze pessoas físicas que sejam sócios de membros da PSCM-PS.

Três) O Conselho de Direcção elegerá de entre os seus membros o Presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção.

Quatro) O mandato da pessoa física que deixar de ser sócio de um membro da PSCM-PS terminará automaticamente, assim como, no caso da extinção do membro da PSCM-PS.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a PSCM-PS e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a PSCM-PS activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre a admissão de membros bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a PSCM-PS deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da PSCM-PS obedecendo-se aos requisitos legais;

- h) Contratar as pessoas necessárias para assegurar o trabalho diário da PSCM-PS;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da PSCM-PS e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- j) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da assembleia geral;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- m) Propor conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- n) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas a responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Seis) Cada membro do Conselho de Direcção, poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção e desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representante e representado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo período de dois anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e de Vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da PSCM-PS sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno da PSCM-PS;
- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Representação dos membros nos órgãos sociais

Os membros far-se-ão representar nos órgãos sócias por pessoas físicas cujo nome e identificação ser indicada, por escrito, pelo membro e dirigida ao presidente da

mesa da Assembleia Geral, aquando da sua nomeação, sem prejuízo de poder ser alterado a qualquer momento, por escrito pelo respectivo membro.

CAPÍTULO VI

Da representação da PSCM-PS

ARTIGO TRIGÉSIMO

Representação

Um) A PSCM-PS fica obrigado:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e do coordenador/secretário executivo da instituição;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado da PSCM-PS qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Da extinção da PSCM-PS

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção da PSCM-PS

Um) A PSCM-PS extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberara sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da PSCM-PS nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitória

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento geral interno

O regulamento geral interno estabeleceu:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo terceiro, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- c) A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Associação Kutuanana Ka Nhagoia

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Kutuanana Ka Nhagoia, e abreviadamente designada por AKK.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

Um) A Associação Kutuanana ka Nhagoi é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede no Bairro de Inhagoia A, quarteirão dois, casa número cinquenta.

Parágrafo único. A associação poderá, por simples deliberação dos membros da assembleia geral, transferir a sua sede para um outro local, dentro do bairro de Inhagoia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua construção.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Promover acções tendentes ao melhoramento das condições de saneamento do meio, limpeza, água e higiene pública.

Dois) Promover acções de melhoramento das infra-estruturas para o abastecimento de água às fontenárias e latrinas melhoradas.

Três) Participar e encorajar a educação sanitária para mudança do comportamento da comunidade.

Quatro) Colaborar com outras associações e organizações governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras afins, de modo a contribuir para a realização dos seus objectivos.

Cinco) Promover alfabetização e cultura.

Seis) Promover actividades de geração de rendimento.

Sete) Colaborar com outras associações e organizações nacionais e internacionais a fim de formar a contribuição para melhor realização dos seus objectivos e metas.

Parágrafo único: A associação poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, prosseguir outros objectivos relacionados como previstos neste artigo, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares com idade mínima de dezoito anos ou colectivas, desde que aceitem estatutos e pretendam participar na prossecução dos seus fins.

Dois) Na associação existem os seguintes membros:

- Efectivos, aqueles que se identificam com o objectivo da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- Beneméritos, são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Para admissão de qualquer membro, seja de efectivo ou benemérito, deve-se apresentar uma proposta subscrita pelo próprio e por dois dos membros da associação.

Dois) A proposta referida no número anterior serão submetidos à Assembleia, depois de examinada pelo Comité Executivo.

Três) A admissão dos membros honorários são da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada sua proposta e paga a sua quota e jóias.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros associados:

- Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- Serem informados de todo o processo de actividades desenvolvidas pela associação;
- Fazerem reclamações das propostas que julguem convenientes e pedirem a exoneração por escrito.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros da associação:

- Aceitar desempenhar cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foram incumbidos;
- Participar na assembleia geral e outras reuniões da associação, bem como a realização dos seus objectivos;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação, bem como a realização dos objectivos;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas as deliberações dos órgãos da assembleia;
- Pagar pontualmente a quota e outras contribuições.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Os membros do comité executivo e do conselho fiscal poderão ser exonerados após a aprovação dos relatórios de contas referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Expulsão

A associação poderá expulsar um membro da associação nos casos previstos na lei ainda nos seguintes: A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- Exoneração;
- Expulsão;
- Morte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração

Um) A exoneração de um membro é da competência do comité executivo e só torna-se efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro comunicar a sua decisão com antecedência de trinta dias.

- A condenação por prática de crime doloso a que caiba pena superior a dois anos de prisão maior.
- A violação grave e culposa dos estatutos e regulamentos da associação de que resulta prejuízo para a mesma.
- Utilização da associação ou dos seus bens para uso próprio ou de terceiros.
- Adopção de conduta imoral para com os outros associados.

CAPÍTULO III

Da suspensão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suspensão

Um) Todo o membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Comité Executivo que for pronunciado por prática de um crime doloso, será suspenso das funções, até a sua despronúncia ou absolvição por decisão passada em julgado.

Dois) Durante o período acima citado o membro suspenso continuará a gozar dos seus direitos e deveres excepto os previstos nos artigos sétimo, alíneas *b)* e *d)* e oitavo, alínea *a)* dos presentes estatutos.

Três) No decurso da suspensão de qualquer membro, o cargo vago será ocupado internamente por um outro, a ser indicado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da associação:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O comité Executivo;
- c)* O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui na ausência e impedimentos e um (a) secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos por período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

São competências da Assembleia Geral:

- a)* Aprovar o regulamento interno da associação;
- b)* Deliberar sobre o valor da quota e sua alteração;
- c)* Apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas e o plano de actividades da associação;
- d)* Aprovar o relatório do Comité Executivo;
- e)* Alterar os estatutos com voto de três quartos de todos membros da assembleia presentes;
- f)* Dissolver a associação com voto de três quartos de todos membros da associação presentes;
- g)* Nomear a comissão liquidatária em caso de dissolução;

h) Aprovar a admissão de novos membros;

i) Eleição de membros para os órgãos da associação;

j) Aplicar a pena de expulsão sob proposta do comité executivo;

k) Aprovar a suspensão dos membros nos casos referidos no artigo décimo segundo;

l) Deliberar sobre assuntos que não sejam de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário e requerido, pelo menos, por dois terços dos membros efectivos, em gozo dos seus direitos ou a pedido do comité executivo.

Dois) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, três semanas de antecedência, por meio de aviso escrito e enviado a cada membro do qual conste o dia, a hora, o local da realização da reunião e respectiva agenda.

Três) Se após a convocatória com três semanas de antecedência na hora marcada, não estiverem reunidos o quórum a reunião terá lugar seja qual for o número dos membros, sendo válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comité Executivo

Um) O órgão executivo é responsável pela gestão da associação.

Dois) O Comité Executivo é constituído por três membros:

Um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, por um período de cinco anos renováveis.

Três) Nas reuniões do órgão executivo devem estar presentes todos os três membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao comité executivo:

- a)* Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral o regulamento interno da associação e as alterações convenientes;
- b)* Promover, organizar e definir as actividades e serviços da associação necessários à prossecução e realização dos objectivos;
- c)* Convocar a assembleia geral;
- d)* Representar a assembleia geral em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e)* Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação;
- f)* São responsáveis pela assinatura de cheques da associação o presidente, o tesoureiro e um membro a ser eleito pela assembleia geral;

g) Permitir que os fundos provenientes da conta bancária sejam usados para o projecto mediante um justificativo plausível e que sejam registados no livro de contabilidade;

h) Elaborar mensalmente o relatório financeiro da associação;

i) Elaborar o relatório mensal de actividades da associação;

j) Elaborar e submeter à aprovação pela assembleia geral o relatório de contas da sua gerência, bem como do plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização de todo o processo desenvolvido dentro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por quatro elementos: um presidente, um secretário e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal deve realizar, pelo menos, uma cessão anual para a apreciação dos relatórios de contas e de actividades da associação.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do comité executivo, mas sem direito ao voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)* Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberação da Assembleia Geral;
- b)* Examinar os relatórios de contas e de actividades em conformidade com os planos traçados;
- c)* Verificar a correcta utilização e aproveitamento dos bens moveis e imóveis da associação ou ainda os que estiverem sob a sua responsabilidade;
- d)* Submeter auditorias financeiras ao executivo de seis em seis meses.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos sociais da associação:

- a)* As quotas cobradas aos membros;
- b)* Os donativos, legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Litígios

Em caso de litígio entre os membros da associação, o assunto deverá merecer uma apreciação da assembleia geral, antes da sua submissão às instâncias judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

- a) A associação dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei;
- b) Em caso de dissolução a assembleia geral reúne-se-lha extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens, devendo os membros serem doados organização com os mesmos objectivos da AKK;
- c) A associação não se dissolve com a morte ou interdição de qualquer um dos membros, continuando com os restantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Nos casos de omissões, regularão as disposições da lei em vigor aplicável.

Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

O presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L, com sede social na Rua Dom Diniz, número trinta, cidade da Beira, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira sob o número sete mil cento e quatro, livro C traço nove, convoca a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade para reunir no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelas quinze horas, nos escritórios da empresa Pescamar, Limitada, sitos na Avenida Mártires de Inhanga, número cento e setenta, décimo primeiro andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos da reunião da assembleia geral será a seguinte:

- 1.º Leitura e aprovação da acta da anterior sessão da assembleia geral.
- 2.º Controle das deliberações da sessão anterior da assembleia geral.
- 3.º Deliberar sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano de dois mil e onze.

4.º Deliberar sobre o relatório e o parecer do conselho fiscal.

5.º Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício de dois mil e onze.

6.º Eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral.

7.º Diversos.

Não se encontrando presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social, no dia e hora marcados para a realização da mesma, e não se podendo realizar esta assembleia em primeira convocação, fica desde já marcado o dia de Abril de dois mil e doze, pelas dez horas, no mesmo local, para a realização da mesma assembleia em segunda convocação.

Mais se informa aos accionistas que os documentos referentes às contas do exercício do ano de dois mil e onze se encontram à sua disposição na sede social, aí podendo serem consultados.

Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mateus Saize*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

CERTIDÃO

Deferido ao requerido na petição apresentada no livro Diário de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, certifico que Estêvão Albino Magaia está matriculado, nos livros do Registo Comercial, como comerciante em nome individual, sob o número sete mil, duzentos e vinte e sete, a folhas trinta e quatro, do livro B traço vinte e um, com a data de três de Outubro de dois mil e dois, que usa a firma do mesmo nome e exerce Clínica Geral, actividades curativas e preventivas em regime ambulatoriais, assistência ao domicílio, triagem de adultos e crianças, injeções, pensos, e outros tratamentos, análises clínicas de HG, GB e urina II, transferência de doentes para U.S. mais diferenciadas do S.N.S. que iniciou as suas actividades em um de Julho de dois mil e dois, com estabelecimento principal e único denominado Centro de Saúde Devessa, sito no Bairro George Dimitrov, Avenida de Moçambique, Rua um, casa número cinquenta e oito, Maputo.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio de Gestão, Comércio e Finanças, Limitada – (IMGECF, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sete, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Instituto Médio de Gestão, Comércio e Finanças, Limitada – (IMGECF, Lda), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio de Gestão, Comércio e Finanças, Limitada – (IMGECF, Lda), e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Instituto Médio de Gestão, Comércio e Finanças, Limitada – (IMGECF, Lda), tem a sua sede social na Paróquia Bem - Aventurada Virgem Maria de Chambone, no Município da Cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, formar o homem habilitando-o para os desafios do presente e do futuro.

Dois) No desenvolvimento das suas actividades, promoverá o bem-estar da sociedade e de todos os estudantes, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, ou quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Trinta e um vírgula trinta e dois por cento do capital social, equivalente a duzentos e sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio, Lopes João Magaia, natural de Kue-kue, Namuno, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400374315N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Julho de dois mil e dez;
- b) Trinta e um vírgula trinta e dois por cento do capital social, equivalente a duzentos e sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Custódio Gabriel Massicame, natural de Mapinhane-Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 11010032553C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e dez;
- c) Trinta e um vírgula trinta e dois por cento do capital social, equivalente a duzentos e sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Domingos Valente Mafumisse, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110489697C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e três;
- d) Seis vírgula dois por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Dinis Fernando Ndaluza Chamwalira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 070020592J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Abril de dois mil e seis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva deliberação.

Três) À sociedade, fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de acesso ou divisão de quotas e não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de acesso ou divisão.

ARTIGO OITO

(Amortização das quotas)

À sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada em caução de obrigação que o titular tiver assumido sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem que previamente tenha sido dado consentimento nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NOVE

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios em assembleia geral, o direito de aceitar ou rejeitar as pessoas designadas deste que o seu comportamento seja incompatível para com os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a substituição deste por outro que tenha comportamento compatível com os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Competências da assembleia geral)

Um) Assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Decidir sobre a fusão ou extensão da sociedade, mediante proposta do conselho de administração;
- b) Reformar o estatuto social;
- c) Deliberar sobre o relatório anual, o balanço, a prestação de contas, previsão orçamentária para o exercício seguinte e sobre qualquer medida de interesse da entidade, constante de ordem de dia;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Aprovar o plano anual de actividades e orçamento.

ARTIGO ONZE

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por pessoas para o efeito designadas por procuração ou simples carta para esse efeito dirigida à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios e são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da assembleia geral)

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO CATORZE

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócio, Lopes João Magaia, Custódio Gabriel Massicame e Domingos Valente Mafunisse, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e os mesmos, poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) O mandato do conselho de administração é de cinco anos renováveis.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonos de qualquer natureza.

ARTIGO QUINZE

(Poderes do órgão administrativo)

Um) Ao órgão administrativo são outorgados os mais amplos poderes para a administração ordinária e extraordinária da sociedade e poderá, portanto, executar todos os actos considerados oportunos para a realização e o alcance do objecto social.

Dois) O conselho de administração pode outorgar todos ou parte de seus poderes a um ou mais dos seus componentes, mesmo separadamente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSEIS

(Ano económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Março para coincidir com o ano financeiro e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DEZANOVE

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VINTE

(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, trinta de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

GISRS – Serviços em Geotecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Enrique Maurício Del Castillo e Tercio Joaquim David D'ambanguine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de GISRS – Serviços em Geotecnologias, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua constituição para todos os efeitos legais o da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores número cento e sessenta e oito rés-do-chão, único Matola, Província do Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional ou criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e formação na área de geotecnologias e tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de comércio e indústria, subsidiárias da actividade principal tendentes à maximizar esta através de novas formas de implantação de negócios de fontes de rendimentos desde que devidamente autorizadas em conformidade com a lei e os sócios assim o deliberarem.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação da administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrique Maurício Del Castillo;
- b) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tercio Joaquim David D'ambanguine;

Dois) As acções representativas do capital inicial da sociedade são nominativas e emitidas como acções escriturais.

Três) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral nos termos da lei.

Quatro) Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas tendo como prioridade os sócios accionistas fundadores, na proporção das suas participações.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entrada em numerário ou espécie por incorporação de reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e direcção-geral

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e direcção-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço, as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger o director-geral e o director-geral adjunto;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada valor percentual das acções.

Dois) A participação dos accionistas com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia de documento comprovativo da titularidade das acções.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, deverão ser entregues ao presidente da mesa de assembleia geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO NONO

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que a direcção-geral o julgue necessário e ainda quando a reunião seja requerida por pelo menos setenta por cento dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A direcção-geral é composta por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia que eleger a Direcção-Geral designará o respectivo director-geral e, director-geral adjunto.

Três) Compete a direcção-geral a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e que não caibam na competência certamente atribuída a outro órgão social.

Quatro) Os directores têm todos os poderes necessários para fazer a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, incluindo os veículos automóveis pertencentes ou em serviço na sociedade.

Cinco) O director poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Compete especialmente ao director geral:

- a) Coordenar a actividade da administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer voto de qualidade;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da direcção-geral;
- d) Nas suas faltas ou impedimentos, o director-geral é substituído pelo director-geral adjunto.

Sete) A direcção e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios com trinta por cento das acções e outro com vinte por cento das acções desde que não pertençam a mesma família.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Nos seus actos e contratos pela assinatura ou intervenção dos dois membros da direcção;
- b) Ou por um só desde que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura do director-geral.

Nove) A reunir, pelo menos, uma vez cada dois meses, e quando o interesse social o exigir, uma vez convocada, pelo director-geral.

Dez) A direcção-geral obriga-se a não deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei;

b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Três) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito que nomearão de entre eles quem a eles represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomada em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha pelos sócios mediante o recebimento de tudo a que tem direito pelo último balanço que se verificar, assim como o valor das suas acções na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais do Código Comercial e as restantes legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Plasticasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia quatro de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Mohammed Nishar Chakkayil, de nacionalidade indiana, solteiro, maior, natural de Kerala - Índia, portadora do DIRE n.º 07N00021796B, de três de Maio de dois mil e onze, emitido pela Migração de Sofala, residente na Beira e acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Anvar Sadath Manakkappadikal, de nacionalidade indiana, solteiro, maior, natural de Biyyan Kerala - Índia, portador do DIRE n.º 071N00024830J, de doze de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Migração de Sofala, residente na Beira e acidentalmente na cidade de Manica;

Terceiro: Saleesh Simon, de nacionalidade indiana, solteiro, maior, natural de Kodikulan Kerala-Índia, portador do Passaporte n.º E4850920, de dezanove de Marco de dois mil e três, emitido na Índia, residente na Beira e acidentalmente na cidade de Manica;

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Plasticasa, Limitada, e, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelos presentes estatutos e pelas normas legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social será na cidade de Chimoio, entretanto, a sociedade pode criar, estabelecer, manter e encerrar sucursais e escritórios de representação, em outros pontos do território nacional e do estrangeiro, e ou transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir data da celebração da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Do objecto social, capital social e prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de utensílios e materiais plásticos ou deles derivados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Nishar Chakkayil;

- b) Duas quotas de valores nominais iguais de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios: Anvar Sadath Manakkappadikal e Saleesh Simon.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de assembleia geral que igualmente fixará os termos e as respectivas condições.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos titulados.

Três) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da cessação e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessação e divisão de quotas carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transcreve-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por (consultores independentes) e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

CAPÍTULO V

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas representada por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais e competências

ARTIGO NONO

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores ou gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, assim como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, e ainda deliberar sobre a criação, estabelecimento ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou gerência ou por carta subscrita por maioria simples dos socios, por meio de *telefax*, *email* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Mohammed Nishar Chakkayil, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por dois membros, designados pela assembleia geral, e no qual faz parte, o sócio maioritário já nomeado gerente na alínea anterior.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Por simples deliberação do conselho de gerência a sociedade pode participar em agrupamentos ou associações complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VIII

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade dependerá da aprovação e deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Chimoio, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Kitplas – Plásticos e Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, que se acha matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil setecentos e quarenta e seis a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e dois, foi transferido a sede social para Avenida de Moçambique número nove mil e quatrocentos, cidade de Maputo e consequentemente alterado o número um do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número nove mil e quatrocentos, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

